



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 146/2017

Ementa

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOS PARA COBERTURA INTERNA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTERIAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**01/09/2017**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 8/2017 - Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Status de Vigência

**Em vigor**

**LEI COMPLEMENTAR N° 146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeos para cobertura interna nas agências bancárias, instituições financeiras e loterias no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

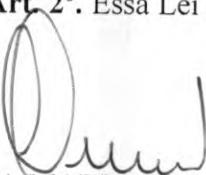
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.816/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas localizadas no município de Ibitinga, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para fins de maximização da segurança de seus clientes, funcionários e vizinhos, bem como de suas instalações e dos valores depositados.

**§ 1º** Cada agência bancária, instituição financeira ou lotérica de que trata o caput do artigo 1º, deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura interna em local de entrada e saída e/ou de passagem interna obrigatória, bem como filmar as laterais da fachada até a calçada.

**§ 2º** O monitoramento feito pelas referidas câmeras, será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em lugar seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocados à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais e judiciais, sempre que solicitado.

**Art. 2º.** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 1º de setembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50